

CARTILHA PODE X NÃO PODE



EM TODA A PROPAGANDA ELEITORAL

ORIENTAÇÕES GERAIS

 É garantida a liberdade de expressão, sendo proibido:

- Anonimato;
- Propagação de notícias falsas;
- Divulgação de propaganda ofensiva, que extrapole os limites da crítica política, passando a caracterizar situações de calúnia, injúria e difamação. Neste caso, por meio de ação judicial específica, os atingidos pela ofensa (candidatos, candidatas, partidos, coligações ou federações) e o Ministério Público Eleitoral podem pleitear a retirada da propaganda irregular.

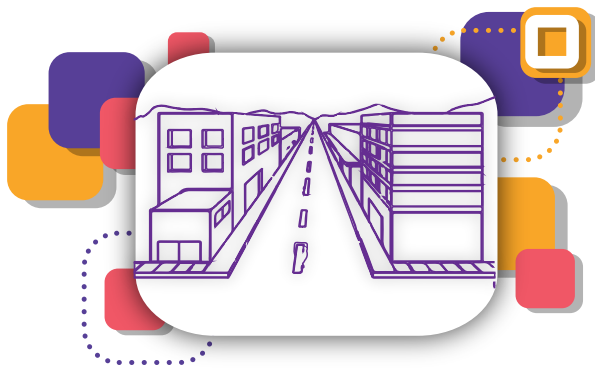
 Antes de utilizar uma notícia para divulgar em sua propaganda eleitoral, o candidato, a candidata, o partido, a federação ou a coligação deve verificar a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação. Caso contrário, poderá haver responsabilização quando constatado que a notícia é falsa, caluniosa, injuriosa ou difamatória.

NÃO PODE EM HIPÓTESE ALGUMA

-  Veicular preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência;
-  Veicular conteúdo ofensivo que constitua calúnia, difamação ou injúria, contra pessoas, órgãos ou entidades públicas;
-  Conter propaganda de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social;
-  Provocar animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;
-  Incitar atentado contra pessoa ou bens ou instigar a desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
-  Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
-  Ser realizada por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
-  Prejudicar a higiene e a estética urbana;
-  Desrespeitar os símbolos nacionais;
-  Empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais;
-  Perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por **fogos de artifício**; e
-  Depreciar a **condição de mulher** ou estimular sua discriminação em razão do **sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia**.

NÃO PODE EM HIPÓTESE ALGUMA

-  Distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou promover qualquer outra vantagem ao eleitor ou eleitora;
-  Fazer inscrição ou pinturas nas fachadas, muros ou paredes de bens particulares;
-  Realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos ou candidatas e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;
-  Utilizar outdoors, equipamentos publicitários ou o conjunto de peças de propaganda que justapostas se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor;
-  Promover propaganda por meio de telemarketing;
-  Utilizar artefato que se assemelhe a urna eletrônica como veículo de propaganda eleitoral;
-  Anuir ou praticar o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição;
-  Contratar direta ou indiretamente grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, candidata, partido ou coligação;
-  Cometer excessos no exercício da propaganda em benefício de candidato, candidata ou partido político, de forma a configurar abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social;
-  A partir do dia 02/07/2022 é proibido autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou das respectivas entidades da administração indireta, ressalvadas as seguintes hipóteses:
 -  Propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e
 -  Grave e urgente necessidade pública, reconhecida pela Justiça Eleitoral.



EM BENS PÚBLICOS, BENS DE USO COMUM, BENS CUJO USO DEPENDA DE CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO, NAS ÁRVORES, JARDINS, MUROS, CERCAS E TAPUMES DIVISÓRIOS

NÃO PODE

Realizar propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados em:

- a) bens públicos** (ex: postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos);
- b) nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios**, mesmo que não lhes cause dano
- c) bens de uso comum** (aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada);
- d) bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público** (ex: veículos que prestam serviços de transporte, tais como ônibus, táxi e uber).



ATENÇÃO! Nas vias públicas pode apenas utilizar bandeiras e colocar mesas para distribuição de material de campanha, além de comícios, passeatas, caminhadas e carreatas.



BANDEIRAS E MESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA

PODE

 Nas vias públicas pode apenas:

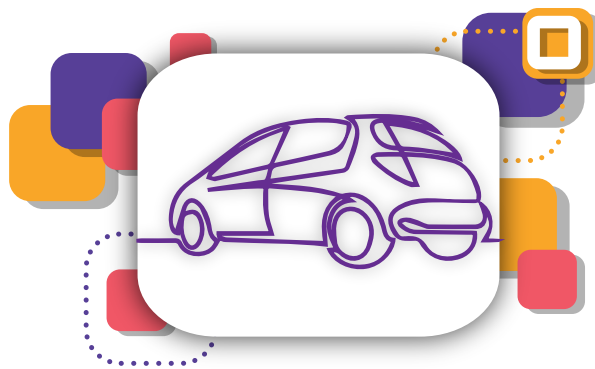
- Colocar **mesas para distribuição de material de campanha** ou
- Utilizar **bandeiras**

NÃO PODE

 As bandeiras e mesas não podem ser fixas ou dificultar o bom andamento do trânsito de veículos e de pessoas, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta para se locomoverem.



ATENÇÃO! É possível utilizar base ou suporte para fixação de bandeiras, contanto que esses aparatos sejam retirados da via pública no máximo às 22 h e recolocados a partir das 6 h.



ADESIVOS PLÁSTICOS

PODE

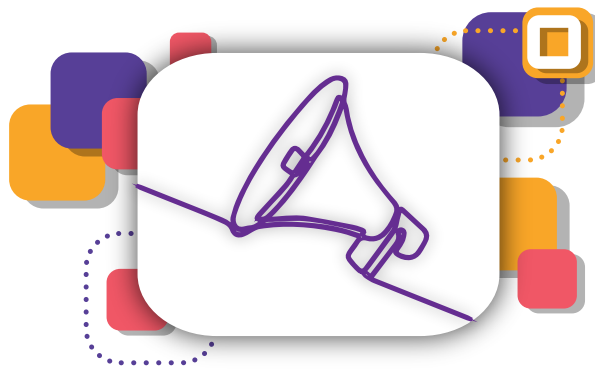
-  **Apenas adesivo** plástico em janelas residenciais, veículos ou outros bens particulares;
-  Desde que seja de forma espontânea e gratuita;
-  Dimensão máxima de $0,5\text{m}^2$ (meio metro quadrado) e
-  Os adesivos, assim como os demais materiais impressos, devem conter o número de inscrição do CNPJ ou o número de inscrição no CPF da pessoa responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e a respectiva tiragem.



ATENÇÃO! É possível afixar adesivo microperfurado até a extensão total do para-brisa traseiro do veículo.

NÃO PODE

-  Pagamento em troca de espaço para propaganda eleitoral e
-  O adesivo não pode exceder a $0,5\text{m}^2$ (meio metro quadrado). Também não é possível utilizar adesivos justapostos de modo a desrespeitar esse limite de $0,5\text{m}^2$ em cada face, em razão do efeito visual único.



ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES DE SOM

PODE

 Nos seguintes períodos:

- 1º turno: 16/08/2022 até o dia 01/10/2022 (véspera da eleição) e
- 2º turno: 03/10/2022 (a partir das 17 h) até o dia 29/10/2022 (véspera da eleição).

 Observando-se o horário entre 8 h e 22 h.

NÃO PODE

 A menos de 200 metros dos seguintes locais:

- Sedes dos Poderes Executivo e Legislativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);
- Sedes dos Tribunais Judiciais;
- Quartéis e de outros estabelecimentos militares;
- Hospitais e casas de saúde e
- Escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.



COMÍCIOS

PODE

 Nos seguintes períodos:

- 1º turno: 16/08/2022 até 29/09/2022 (48 h antes da eleição) e
- 2º turno: 03/10/2022 (a partir das 17 h) até o dia 27/10/2022 (48h antes da eleição).

-  Observando-se o horário das 8 h às 24 h;
-  O comício de encerramento, para ambos os turnos, poderá ser prorrogado por mais 2 horas;
-  O uso de **trio elétrico** é permitido apenas em comício, desde que observado o limite de 80 decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.

NÃO PODE

-  Realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatas e candidatos, presencial ou transmitido pela internet e
-  Apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.



ATENÇÃO! A proibição não se estende aos candidatos e candidatas profissionais da classe artística – cantores, atores e apresentadores – que poderão exercer a profissão no período eleitoral, não podendo animar comício e nem fazer alusão à candidatura ou campanha.



COMITÊS DE CAMPANHA

PODE

 Candidatas, candidatos, partidos políticos, federações e coligações podem inscrever, na sede do comitê a sua designação, bem como o nome e o número da candidata ou do candidato, observados os seguintes limites:

- 4 m² (quatro metros quadrados) - no comitê central de campanha (devidamente registrado na Justiça Eleitoral) e
- 0,5 m² (meio metro quadrado) – nos demais comitês de campanha, que não o central.

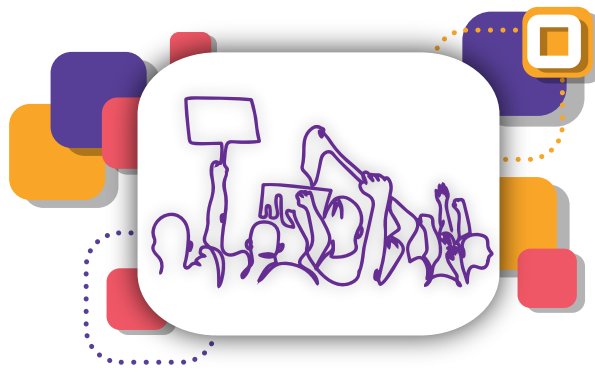


ATENÇÃO! Propaganda Eleitoral realizada no interior de comitês não se submete aos limites máximos (4 m² – comitê central e 0,5 m² – demais comitês) desde que não haja visualização externa.

NÃO PODE

 Utilizar justaposição de propagandas, causando efeito visual único na área externa que exceda o limite de:

- 4 m² – no comitê central e
- 0,5 m² – nos demais comitês de campanha.



CAMINHADA, PASSEATA E CARREATA

PODE

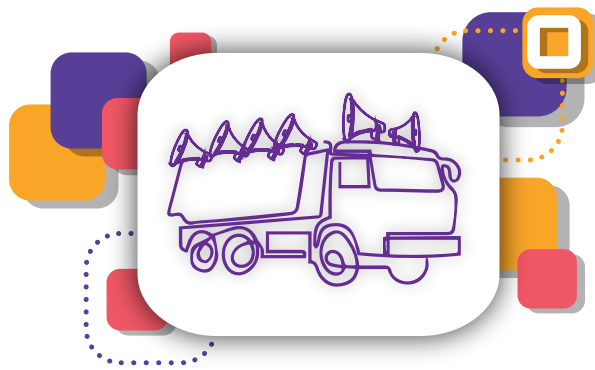
-  Horário: 8 h às 22 h;
-  Nos seguintes períodos:
 -  1º turno: no período de 16/08/2022 até as 22 h de 01/10/2022 (véspera da eleição) e
 -  2º turno: das 17 h do dia 03/10/2022 até as 22 h do dia 29/10/2022 (véspera da eleição).



ATENÇÃO! É possível utilizar carro de som ou minitrio apenas nas caminhadas, passeatas e carreatas ou durante reuniões e comícios.

NÃO PODE

-  No dia da eleição e
-  Utilização de trios elétricos. (Obs: exclusivamente em comício é permitida a utilização de trios elétricos)



CARRO DE SOM, MINITRIO E TRIO ELÉTRICO

PODE

-  Carro de som (potência máx. 10.000W) e minitrio (potência máx. 20.000W), podem ser utilizados apenas em:
 -  Carreatas, caminhadas e passeatas e
 -  Comícios e Reuniões.
-  Trio Elétrico pode exclusivamente em comícios.



ATENÇÃO! Para as normas de propaganda eleitoral, considera-se carro de som qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som (máx. 10.000W) e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatas ou candidatos.

NÃO PODE

-  Utilização de carro de som ou minitrio de forma isolada e
-  Exceder o limite de 80 decibéis, medido a 7 metros de distância do veículo.



BENS OU MATERIAIS QUE POSSAM PROPORCIONAR VANTAGEM A ELEITORA OU ELEITOR

PODE

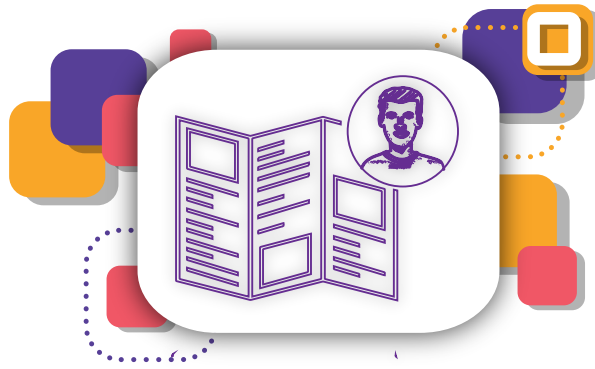
-  Entregar camisas a pessoas que exercem a função de **cabos eleitorais** para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, cingindo-se à logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda ao nome da candidata ou do candidato.

NÃO PODE

-  Haver a confecção, utilização ou distribuição por comitê, candidata, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem a eleitora ou eleitor.



ATENÇÃO! O eleitor ou eleitora tem ampla liberdade para manifestar suas preferências por candidata ou candidato, partido político, federação, coligação, razão pela qual pode utilizar, bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes, inclusive no dia das eleições.



MATERIAL GRÁFICO

PODE

-  Distribuir folhetos, adesivos, volantes e outros impressos nos seguintes períodos:
 - 1º turno: no período de 16/08/2022 até as 22 h de 1º/10/2022 (véspera da eleição) e
 - 2º turno: das 17 h do dia 03/10/2022 até as 22 h do dia 29/10/2022 (véspera da eleição).



ATENÇÃO! O material impresso deve conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

NÃO PODE

-  O derrame de santinhos e outros impressos no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição e
-  Adesivo que exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).



JORNAIS E REVISTAS (IMPRENSA ESCRITA)

PODE

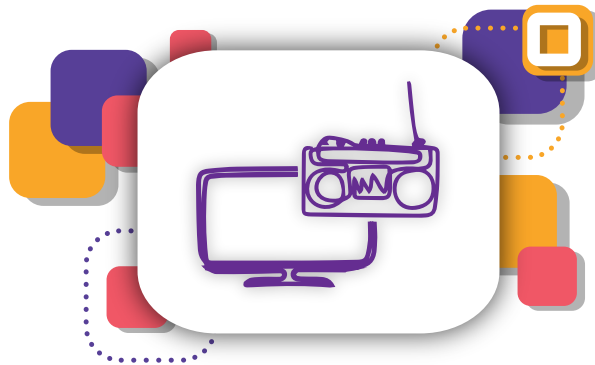
- 📰 É permitida a propaganda paga em jornais e revistas, nos seguintes períodos:
 - 1º turno: de 16/08/2022 até 30/09/2022 (antevéspera da eleição) e
 - 2º turno: 03/10/2022 até o dia 28/10/2022 (antevéspera da eleição).
- 📰 Publicação de até dez anúncios de propaganda eleitoral, por jornal, em datas diversas, para cada candidata ou candidato.



ATENÇÃO! É possível a divulgação de opinião favorável a candidata, candidato, a partido político, federação ou a coligação, desde que não seja matéria paga.

NÃO PODE

- 📰 Publicação que exceda $\frac{1}{8}$ da página de jornal padrão e $\frac{1}{4}$ da página de revista ou tabloide e
- 📰 Deixar de constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.



RÁDIO E TELEVISÃO

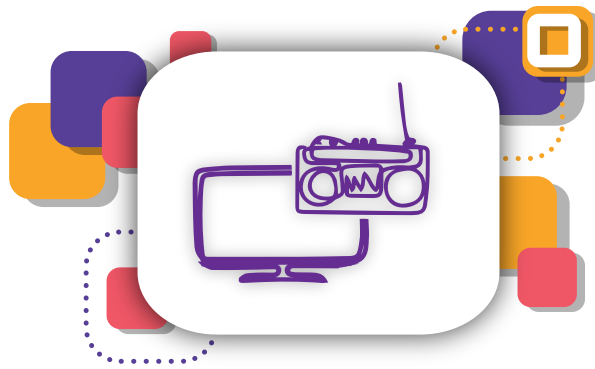
PODE

 Veicular apenas a propaganda eleitoral gratuita, nos seguintes períodos:

- 1º turno: de 26/08/2022 até 29/09/2022 e;
- 2º turno: 07/10/2022 até o dia 28/10/2022.

 Veicular entrevistas com a candidata ou o candidato e de cenas externas, onde eles pessoalmente poderão expor:

- Realizações de governo ou da administração pública;
- Falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral e;
- Atos parlamentares e debates legislativos.



RÁDIO E TELEVISÃO

NÃO PODE

- Propaganda paga no rádio e televisão;
- As emissoras de rádio e televisão não podem transmitir, ao vivo, as prévias partidárias, sendo possível apenas a cobertura do evento;
- A partir de 30/06/2022, veiculação de programa apresentado ou comentado por pré-candidata ou pré-candidato;
- A partir de 06/08/2022, as emissoras de rádio e televisão não podem:
 - Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar quem for entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
 - Veicular propaganda política;
 - Dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação;
 - Veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos; e
 - Divulgar nome de programa que se refira a candidata ou candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive os nomes indicados para uso na urna eletrônica.
- No horário reservado para a propaganda eleitoral, não se permitirá utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca ou produto;
- Montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais; e
- Os candidatos, candidatas e apoiadores não podem dispor de mais de 25% do tempo da inserção ou programa partidário.



INTERNET

PODE

-  A partir de 16/08/2022;
-  É possível, até 48h antes da eleição, realizar impulsionamento pago nas plataformas permitidas;
-  Se for gratuita: pode, inclusive nos dias do 1º turno (02/10/2022) e do 2º turno (30/10/2022), desde que não seja novo conteúdo ou impulsionamento.
-  A propaganda divulgada antes dos dias de eleição pode ser mantida;
-  Nas seguintes formas:
 -  Por meio de **site da candidata ou do candidato, partido político, federação ou coligação**. O endereço eletrônico deve ser comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no Brasil;
 -  Por meio de **blogs, redes sociais e sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet** assemelhadas. O conteúdo deve ser gerado ou editado por:
 -  pessoa natural;
 -  candidatas, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.
 -  Por meio de **mensagem eletrônica (e-mail) para endereços cadastrados gratuitamente** pela candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, devendo conter a identificação completa do remetente e com mecanismo que permita o descadastramento e eliminação dos dados pessoais do destinatário.



INTERNET

PODE

-  Reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet, no sítio eletrônico do próprio jornal até 30/09/2022 para o 1º turno e 28/10/2022 para o 2º turno;
-  Impulsioneamento de conteúdo nas redes sociais e nos mecanismos de busca, desde que:
 -  Contenha a expressão “Propaganda Eleitoral”;
 -  Seja pago;
 -  Contratado por partidos políticos, federações, coligações, candidatas e candidatos; e
 -  Identificado de forma inequívoca, devendo conter o CNPJ ou CPF do responsável.



O **impulsioneamento** é o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuárias e usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo, incluída entre as formas de impulsioneamento a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet.



Atenção! O provedor de aplicação de internet que possibilite o impulsioneamento pago de conteúdos deverá contar com canal de comunicação com suas usuárias e seus usuários e somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes do conteúdo impulsioneado se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente pela Justiça Eleitoral.



INTERNET

NÃO PODE

-  Propaganda eleitoral na internet paga, com exceção de impulsionamento de conteúdo. Também não pode contratar pessoas físicas ou jurídicas para realizarem publicações de cunho político-eleitoral em seus perfis, páginas, canais, ou assimilados, em redes sociais ou aplicações assemelhadas, bem como em seus sítios eletrônicos;
-  Impulsionamento de propaganda negativa;
-  Anonimato, perfis falsos, robôs e Fake News;
-  Ofensa à honra ou imagem de candidata, candidato, partido político, federação ou de coligação;
-  Veicular conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade;
-  Utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros;
-  Propaganda em sítios:
 -  De pessoas jurídicas;
 -  Oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta.
-  Venda de cadastro de endereços eletrônicos;
-  Haver disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.



O **disparo em massa** é o envio, compartilhamento ou encaminhamento de um mesmo conteúdo, ou de variações deste, para um grande volume de usuárias e usuários por meio de aplicativos de mensagem instantânea).



ENQUETES

PODE

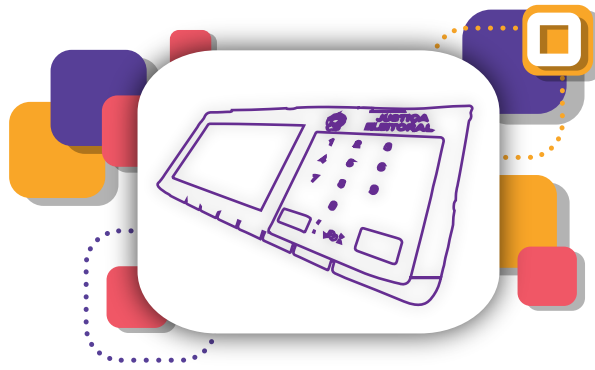
 Data limite: até o dia 15/08/2022



ATENÇÃO! Entende-se por enquete ou sondagem o levantamento de opiniões sem plano amostral, que dependa da participação espontânea do interessado ou interessada, e que não utilize método científico para sua realização, quando apresentados resultados que possibilitem ao eleitor ou eleitora inferir a ordem dos candidatos ou candidatas na disputa.

NÃO PODE

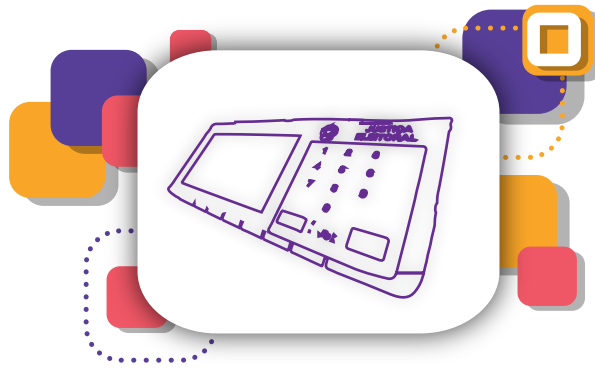
 **A partir do dia 16/08/2022 só é possível divulgar pesquisas** de opinião pública, realizadas por entidades ou empresas, desde que as informações sobre a pesquisa exigidas pelo art. 33 da Lei 9.504/97, estejam devidamente registradas na Justiça Eleitoral.



DIA DA ELEIÇÃO

PODE

-  Manifestação individual e silenciosa do eleitor ou eleitora, exclusivamente através de:
 -  Bandeiras;
 -  Broches;
 -  Dísticos;
 -  Adesivos;
 -  Camisetas.
-  Divulgação das pesquisas realizadas em data anterior à da eleição, para todos os cargos;
-  Divulgar as pesquisas realizadas no dia das eleições, chamadas de pesquisa de boca de urna, somente após o encerramento da votação;
-  Funcionamento do comércio, desde que os estabelecimentos proporcionem efetivas condições para que seus funcionários e funcionárias possam exercer o direito de voto e
-  Desde que não seja novo conteúdo, é possível publicar propaganda eleitoral veiculada gratuitamente na internet, em sítio eleitoral, em blog, em sítio interativo ou social, ou em outros meios eletrônicos de comunicação do candidato ou candidata, ou no sítio do partido, da federação ou da coligação;
-  Manutenção da propaganda que tenha sido divulgada na internet antes do dia da eleição;



DIA DA ELEIÇÃO

NÃO PODE

 Até o término da votação:

- Aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas;
- Manifestação coletiva e/ou ruidosa;
- Fazer propaganda de boca de urna ou arregimentar/aliciar eleitores.

 Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício;

 Realização de caminhada, carreata ou passeata;

 Distribuição de material gráfico e “derramamento de santinhos” próximo a locais de votação;

 Divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos ou candidatas;

 **Publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet**, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente e

 A veiculação de qualquer propaganda política na rádio ou na televisão incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinatura.

 Realização de comícios ou reuniões públicas, desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição.